



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 547, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza inclusão de área que menciona no
perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano deste Município, uma gleba de terras com área de 115.318,07 (cento e quinze mil trezentos e dezoito metros e sete centímetros quadrados), denominada “Condomínio da Estação”, situada no local denominado Sítio Bela Vista, Bairro da Estação, Zona Rural deste Município, havida de área maior, imóvel este cadastrado no INCRA sobre o nº 434 043 001 040/9 e 434 043 008 907/2, dentro das seguintes confrontações: Com Antônio de Pádua Oliveira Miri, Furnas Centrais Elétricas S/A, José Reinaldo Megda e José Francisco Pereira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de dezembro de 2006.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral